



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE  
04/02/20

Ofício GP.L nº 456/2019

Processo nº 37.874-3/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 84516/2020  
Data: 02/01/2020 Horário: 16:50  
Administrativo -

Jundiaí, 18 de dezembro de 2019.

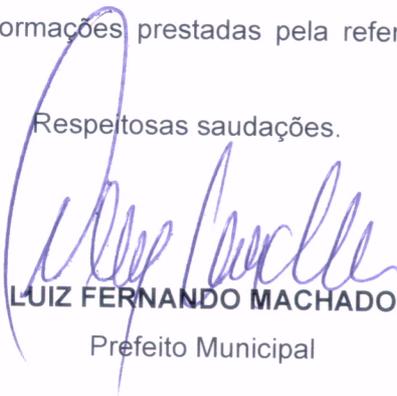
Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Fery Sab  
Presidente  
03/10/20

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **265/2019**, da lavra do ilustre Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, sobre limpeza, remoção de algas e desassoreamento da represa da DAE S.A. Água e Esgoto, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela referida Empresa em resposta aos quesitos formulados.

Respeitosas saudações.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Jundiaí, 9 de dezembro de 2019

Ofício - PRES nº 378/2019

À

*Câmara Municipal de Jundiaí*

Ilmo. Srº Antonio Carlos Albino

DD.Vereador do Município de Jundiaí

Ref.: Of.aca – 265/2019

Vimos pelo presente, em resposta ao ofício em referência, que tem por objeto esclarecimento com relação à limpeza, remoção de algas e desassoreamento da represa da DAE Jundiaí, informa que, inicialmente, cumpre destacar o que se apresenta nas represas da DAE, especialmente de Captação e de Acumulação, não são algas, mas, sim, plantas macrófitas.

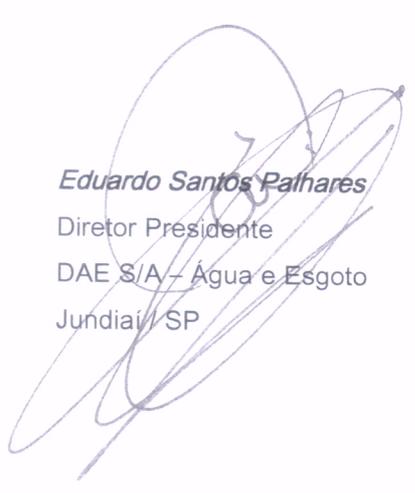
As algas são organismos que, em determinadas condições, apresentam toxicidade à água. Por outro lado, as plantas macrófitas encontradas no local não alteram a qualidade da água. Trata-se de uma questão de impacto visual. A corroborar tal assertiva, segue relatórios de qualidade de água da Represa de Captação, dos últimos três meses, onde ocorre a tomada de água para a Estação de Tratamento do Anhangabaú.

Tendo em vista o último desassoreamento executado na Represa de Captação, no ano de 2008, e o acúmulo de sedimentos com a correspondente redução da lâmina d'água deste reservatório, no ano de 2017, decidiu-se pela remoção deste material acumulado, de forma a aumentar o volume de água armazenado. Além disso, durante a realização deste serviço, aproveitou-se o maquinário e mão de obra disponibilizados para remoção da vegetação aquática presente na represa de Captação. Tratou-se de uma ação planejada e não emergencial. A empresa contratada para realizar este serviço foi a ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., por um prazo de 6 (seis) meses e valor de R\$ 4.500.786,57.

No final de 2018, foi observada um novo crescimento da vegetação aquática. Esta vegetação ali encontrada, se prolifera em função da ótima qualidade da água, em especial, dos baixos índices de turbidez que permitem uma intensa luminosidade no espelho d'água.

Desta forma, a fim de realizar o manejo e controle desta vegetação, foi contratada a empresa Brasil Subcom Atividade de Mergulho Ltda, por um prazo de 12 (doze) meses e valor de R\$ 911.144,00. Trata-se de uma ação contínua, realizada nos mesmos moldes como outras operadoras de saneamento, a exemplo da SABESP.

Sempre à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.



*Eduardo Santos Palhares*

Diretor Presidente

DAE S/A – Água e Esgoto

Jundiaí / SP



**DAE S.A. Água e Esgoto**  
**Relatório de Ensaio**  
**2224/19 Versão: 0**

**Cliente:** GQL - Gerência Laboratório de Qualidade - AV Alexandre Ludke, 1500 - Jundiaí  
**Amostra:** 2224/19 **Data de chegada:** 02/12/2019 **Origem da Amostra:** Programada  
**Data de Coleta:** 02/12/2019 **Chuvvas:** Não  
**Cidade/Região Administrativa:** Jundiaí **Coletor:** Karina Soares  
**Bairro:** Não definido  
**Procedência:** Bruta(CAPTAÇÃO) ROD VER Geraldo Dias,2000( Est. de Rec. -casa de bombas) nº 2000  
**Natureza da amostra:** Água Bruta **Data da Versão:** 09/12/2019  
**Org. Reg:** Resolução CONAMA 357:2005 - Classe 1

Análise	Data do Ensaio	Resultado	Unidade	U	LQ	Limite	Método
<b>Ensaio de Campo</b>							
Oxigênio Dissolvido	02/12/19	8,7		-	-	> 6,0	Eletrodo de Membrana / SMWW - Método 4500 G
pH	02/12/19	7,9		-	-	6,0 a 9,0	Eletrométrico / SMWW - Método 4500H+ B
Temperatura da Amostra	02/12/19	24,3	°C	-	-	-	Temperatura / SMWW - Método 2550B
Temperatura de Recebimento	02/12/19	10,0	°C	-	-	-	Temperatura / SMWW - Método 2550B
<b>Ensaio Microbiológicos</b>							
Coliformes Totais	03/12/19	33	UFC/100ml	-	-	-	Substrato Enzimático - Quantitativo / SMWW - Método 9223B
Escherichia coli	03/12/19	14	UFC/100ml	-	-	< 200	Substrato Enzimático - Quantitativo / SMWW - Método 9223B
<b>Ensaio Químicos</b>							
Alcalinidade Total	03/12/19	29	mg/L	-	-	-	Titulométrico / SMWW - Método 2320B
Condutividade	03/12/19	90	uS	-	-	-	Condutivimétrico / SMWW - Método 2510B
Cor Aparente	03/12/19	44	PtCO	-	5	-	Espectrofotométrico / SMWW - Método 2120D
Oxigênio Consumido	03/12/19	2,1	mg/L O2	-	-	-	Titulométrico - ABNT NBR 10739
Sólidos Dissolvidos Totais(SDT)	03/12/19	44	mg/L	-	-	< 500	Condutivimétrico / SMWW - Método 2510B
Turbidez	03/12/19	3,5	NTU	-	-	< 40,0	Nefelométrico / SMWW - Método 2130B

**Parecer Técnico**

Todos os parâmetros analisados encontram-se em conformidade com as referências utilizadas.

**Legenda / Informações**

**LEGENDAS:**

LQ - Limite de Quantificação.

(U) - Incerteza de Medição.

SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

**INFORMAÇÕES:**

- Os resultados analíticos aplicam-se somente a amostra coletada.

- É permitida a reprodução total deste documento. Reprodução parcial somente com a autorização por escrito do emitente.

CONTRATO Nº 040/17

Contrato para Execução de desassoreamento da Represa de Captação de Jundiaí com fornecimento de máquinas, mão de obra e equipamentos, em regime de empreitada, que celebram entre si a DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO e a empresa ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.

Concorrência Pública nº 003/2017

Processo Administrativo nº 632/2017

### Seção I – Das Partes



**Cláusula 1.** São partes neste contrato público:

a) DAE S/A – Água e Esgoto, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí - SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b) ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua José de Oliveira, 15 – 2º e 3º Pavimentos, Casa Verde - São Paulo / SP, CEP 02531-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.193.191/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### Seção II – Do Objeto

**Cláusula 2.** De acordo com o Processo Administrativo nº 632/2017, Concorrência Pública nº 003/2017, regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, obriga-se a contratada a Execução de desassoreamento da Represa de Captação de Jundiaí com fornecimento de máquinas, mão de obra e equipamentos, em regime de empreitada, nos termos do Edital e seus Anexos.



### Seção III - Da Mão de Obra, Equipamentos e Materiais

**Cláusula 3.** A Contratada fornecerá toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução da obra, com exceção dos tubos e conexões que serão fornecidos pela Contratante.

**Cláusula 4.** Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras deverão satisfazer as especificações da ABNT e ainda serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela Contratante.

**Cláusula 5.** Nenhum material poderá ser usado pela Contratada sem a prévia aceitação da Contratante, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da Contratada.

**Cláusula 6.** O material ou equipamento que for recusado pela Contratante deverá ser substituído por outro, sem ônus para a Contratante.

**Cláusula 7.** A Contratada fornecerá à fiscalização da Contratante, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados na obra.

**Cláusula 8.** A Contratada providenciará o transporte, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos.

### Seção IV – Das Responsabilidades da Contratada

**Cláusula 9.** A Contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar à Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à obra, devidamente preenchida e paga.

**Cláusula 10.** A Contratada é responsável pela solidez dos serviços executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



**Cláusula 11.** Todos os serviços deverão ser executados em consonância com projetos, diretrizes e orientações fornecidos pela Contratante, as prescrições contidas nas especificações dos anexos I a IX do edital, as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NB 126 e Normas de Trânsito pertinentes ao município. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após a aprovação da Contratante.

**Cláusula 12.** A Contratada deverá providenciar todos os remanejamentos de instalações que interfiram nos serviços a serem executados. Os remanejamentos deverão ser programados pela Contratada com a devida antecedência e de acordo com a fiscalização da Contratante, proprietários e/ou concessionários. Os danos às instalações existentes são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá pesquisar as interferências antes da abertura das valas. As obras de remanejamento que venham a ser executadas pela Contratada só poderão ser feitas com a expressa anuência dos proprietários e concessionários.

**Cláusula 13.** A Contratada será responsável pela construção, instalação e manutenção do canteiro de obras, devendo o local escolhido ser aprovado pela Contratante. Não caberá a Contratante em hipótese alguma, ônus ou responsabilidade decorrentes da locação, manutenção e acesso a área escolhida.

**Cláusula 14.** A responsabilidade pela sinalização (noturna e diurna) adequada à obra, bem como pelos acidentes que porventura venham a ocorrer por falta ou negligência de sinalização, são exclusivamente da Contratada.

**Cláusula 15.** A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**Cláusula 16.** A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços dos materiais a serem utilizados na obra, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.



**Cláusula 17.** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

**Cláusula 18.** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à Contratada.

**Cláusula 19.** Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

**Cláusula 20.** Todos os empregados deverão ser registrados pela Contratada que deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a ficha de registro dos empregados com chancela do Ministério do Trabalho.



**Cláusula 21.** A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), essenciais na execução da obra.

**Cláusula 22.** Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### **Seção V - Da Execução Contratual**

**Cláusula 23.** O prazo para a execução dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço, porém deverá ser respeitado as condições abaixo:

§ 1º. O prazo para execução da obra do desassoreamento será de 90 dias corridos;

§ 2º. Os dias restantes do contrato serão para armazenagem, secagem, carga, descarga e transporte do material excedente para bota fora licenciado ambientalmente



§ 3º. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela DIM (Diretoria de Mananciais).

§ 4º. A Contratada deverá comunicar e justificar à Contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

**Cláusula 24.** No caso de ser registrada em outros estados da federação, para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

**Cláusula 25.** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

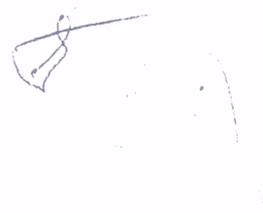


**Cláusula 26.** A CONTRATADA deverá enviar a GPM (Gerencia de Proteção aos Mananciais), quando da emissão da primeira medição, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados contratados, especificamente as folhas que constem a série e o número da carteira e o contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos empregados contratados.

**Cláusula 27.** Juntamente com a primeira e demais medições, a CONTRATADA deverá enviar à GPM (Gerencia de Proteção aos Mananciais) e Esgotos, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a) Holleriths (podendo ser o demonstrativo sintético);
- b) Cartões de ponto devidamente assinados pelos empregados;
- c) Recibo de compra do vale transporte, bem como da entrega aos funcionários;
- d) Recibo de compra de cesta básica, bem como da entrega aos funcionários;
- e) GFIP específica para o serviço prestado à DAE S/A;



f) Rescisão contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo de rescisão e o comprovante de depósito efetuado.

**Cláusula 28.** A empresa deverá enviar a GPM (Gerencia de Proteção aos Mananciais), antes do início dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção; (se o caso)
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada funcionário.



**Cláusula 29.** A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da GPM (Gerencia de Proteção aos Mananciais) da Contratante, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

**Cláusula 30.** A Contratante reserva-se o direito de exigir a retirada ou a substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

**Cláusula 31.** Concluídos os serviços, a Contratante procederá ao seu recebimento provisório. Durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, obriga-se a Contratada a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparações porventura reclamadas.

§ 1º. Somente após o recebimento definitivo, que será efetuado pela Contratante 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, poderá a Contratada levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos.



**Cláusula 32.** Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicarem a execução.

**Cláusula 33.** A critério exclusivo da Contratante a quantidade especificada no objeto licitatório poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

#### Seção VI – Da Forma de Pagamento

**Cláusula 34.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 4.500.786,57 (quatro milhões, quinhentos mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**Cláusula 35.** As medições serão mensais, com fechamento todo dia 25 de cada mês realizadas desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

**Cláusula 36.** Para efeito de medição, será considerada as quantidades efetivamente executadas e os preços unitário propostos pela CONTRATADA. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

**Cláusula 37.** As medições devem ser apresentadas até o 2º (segundo) dia útil após a data de fechamento e serão conferidas gestor da CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da medição;

§ 1º. Será obrigatório que o diário de obra esteja no canteiro de obras para que os apontamentos sejam efetivados diariamente pelos servidores designados pelo gestor do contrato bem como ao final de cada período ou ao término deste sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM  
CONSTRUÇÕES LTDA  
Processo nº 0632/2017  
Concorrência Pública nº 003/2017  
Contrato nº 040/17

7/14



§ 2º. Aprovada a medição a CONTRATADA poderá apresentar a fatura respectiva e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) após a entrega da fatura.

**Cláusula 38.** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.

**Parágrafo único.** Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.

**Cláusula 39.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, da nota fiscal para os serviços de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal para os demais serviços, devendo a CONTRATADA discriminar tais valores na Nota Fiscal ou Fatura, bem como mencionar no corpo do citado documento o número CEI, conforme art. 150, I, e § 1º II, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2.005.

**Cláusula 40.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição dos serviços prestados, conforme art. 154, § 1º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Cláusula 41.** A DAE S/A procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou Fatura, conforme art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota



Fiscal, na Diretoria Financeira/Seção de Contas a Pagar e a Receber, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

**Cláusula 42.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

**Cláusula 43.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês da medição.

#### Seção VII – Do Reajuste de Preços



**Cláusula 44.** Os preços contratados serão atualizados após o 12º mês a partir da assinatura do contrato, tendo como limite máximo o INPC do período.

**Cláusula 45.** Para tanto, a CONTRATADA deverá efetuar sua solicitação por escrito, para a devida análise pela DAE S/A, no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

#### Seção VIII – Da Fiscalização e Recebimento

**Cláusula 46.** A Contratante exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua GPM (Gerencia de Proteção aos Mananciais), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 47.** Concluídos os serviços, a Contratante procederá ao seu recebimento provisório.



**Parágrafo único.** Durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, obriga-se a Contratada a fazer, às suas expensas, as substituições e/ou reparações porventura reclamadas.

**Cláusula 48.** Somente após o recebimento definitivo, que será efetuado pela Contratante 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, poderá a Contratada levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja vícios ou defeitos.

### Seção IX – Das Penalidades

**Cláusula 49.** A Contratada que se tornar inadimplente pela entrega dos produtos, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto da presente licitação, serão aplicadas as seguintes penalidades:



I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 10% sobre o saldo do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

V - A sanção indicada no item II poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos itens I, III e IV na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado. Será garantido nesse caso, ao contratado, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



### Seção X - Da Rescisão

**Cláusula 50.** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

### Seção XI - Das Garantias

**Cláusula 51.** Para assinatura do contrato será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, a Contratada não se isenta da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

### Seção XII – Da Classificação Contábil

**Cláusula 52.** Todas as despesas decorrentes da presente licitação foram classificadas sob a conta gerencial: 8.6.3.01 - Diretoria de Mananciais.



### Seção XIII - Do Foro e Disposição Final

**Cláusula 53.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 54.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 55.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da Contratante.

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM  
CONSTRUÇÕES LTDA  
Processo nº 0632/2017  
Concorrência Pública nº 003/2017  
Contrato nº 040/17

11/14



Jundiaí, 15 de setembro de 2017.

a) Pela CONTRATANTE:

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

EDUARDO SANTOS PALHARES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 962.927.768-91

ARMANDO MIETTO JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 016.044.798-41



b) Pela CONTRATADA:

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

  
EDUARDO NAIM HADDAD

DIRETOR COMERCIAL – PROCURADOR

R.G.: 4.103.855-SSP/SP

CPF/MF: 759.987.508-53

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE Mergulho LTDA., para remoção manual de macrófitas aquáticas submersas da Represa de Captação.

Processo nº. 124/19

Modo Fechado nº. 001/19

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato:

a- DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº. 1.500 na Vila Hortolândia na cidade de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE Mergulho LTDA, com sede na Avenida Betânia nº. 916 sala 2 no Jardim Betânia no município de Sorocaba/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.445.802/0001-69, neste ato representada por seu diretor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 124/2019, Licitação Modo Fechado nº. 001/2019, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, publicada em 24 de agosto de 2018, obriga-se a CONTRATADA a realizar a prestação de serviço de remoção manual de macrófitas aquáticas submersas da represa de captação, em regime de empreitada, nos termos do Edital de 14/01/2019 e seus Anexos.

Seção III- SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá todos os serviços, equipamentos necessários à prestação dos serviços.

BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE Mergulho LTDA.  
Processo nº. 0124/19  
Modo de Disputa Fechado nº. 001/19  
Contrato nº. 028/19



1/12

Cláusula 4ª. Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras deverão satisfazer as especificações do termo de referência anexo I deste edital.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.



#### Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 11ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

Processo nº. 0124/19

Modo de Disputa Fechado nº. 001/19

Contrato nº. 028/19

2/12

§ 2º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 3º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital

Cláusula 13ª. Todos os empregados deverão ser registrados pela CONTRATADA que deverá apresentar no início da obra ou a partir da Ordem de Serviço a ficha de registro dos empregados com chancela do Ministério do Trabalho.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), essenciais na execução da obra.

Cláusula 15ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 16ª. Juntamente com a primeira e demais medições, a CONTRATADA deverá enviar à GQL (Gerência de Laboratório de Qualidade), cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a- Cartões de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão contratual, quando houver, devidamente homologada pelo Sindicato da categoria. Para os casos de rescisão inferior a 01 ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito.
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregues antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia GFIP / SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- h- Guia de protocolo social de conectividades social;
- i- Certidão negativa de débito com a previdência social



§ 1º. A empresa deverá enviar a GST (Gerência de Segurança do Trabalho), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da obra, os documentos relacionados abaixo:

- a- Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados na execução dos serviços, acompanhada de cópia autenticada das fichas de registro de todos os funcionários que estarão à disposição para execução do contrato;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de emissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- e- Ata de evento de integração, devidamente assinada pelos participantes;
- f- Cópia da Carteira de Habilitação Arrais-Amador válida;
- g- Certificação de conformidade com a NORMAM 15 / DPC 2ª Revisão;
- h- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual com assinatura do funcionário, inclusive recibo que o funcionário treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- i- Comprovante de pagamento de insalubridade e/ou periculosidade, se o caso;
- j- Apresentar Ordens de Serviço e Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- k- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme preceitua a NR 9;
- l- PCMSO - Programa de Saúde Médico Ocupacional - conforme preceitua a RN 7;
- m- NR-15 - Anexo 6 Item. Trabalhos submersos;
- n- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para mergulho (integridade física e psíquica);
- o- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável pela execução;
- p- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término do contrato - antes do último pagamento;



**Parágrafo único.** A não entrega dos documentos solicitados na cláusula 16ª acarretará a abertura de processo administrativo para penalização da empresa.

#### Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O prazo para a execução dos serviços contratados é de até 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela GQL (Gerência de Laboratorio de

BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

Processo nº. 0124/19

Modo de Disputa Fechado nº. 001/19

Contrato nº. 028/19

4/12

Qualidade) podendo ser prorrogado conforme Art. 141 do Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir da assinatura da ordem de serviço, e neste ato indicará oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 20ª. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 22ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 23ª. A quantidade especificada no objeto licitatório poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/16, desde que de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Cláusula 24ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato;

#### Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 25ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância total de **RS 911.144,00 (novecentos e onze mil, cento e quarenta e quatro reais)**.

Cláusula 26ª. As medições serão mensais, o fechamento de cada medição será até dia 30 de cada mês.

§ 1º. Apresentação da medição deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a data de fechamento. A análise e aprovação da medição deverão ser feitas pelos engenheiros gestores da DAE S.A. em até o 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição.

§ 2º. As medições serão liberadas a partir de verificação “in loco - item a item - sendo liberado exatamente o que foi executado.



Cláusula 27ª. As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas mensalmente pela DAE S.A., mediante faturas emitidas pela CONTRATADA.

Cláusula 28ª. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor dos serviços, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

Cláusula 29ª. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da ordem de compra e do contrato.

Cláusula 30ª. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 40ª.

Cláusula 31ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 32ª. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

Cláusula 33ª. Os preços contratados serão atualizados após o 12º mês a partir da data limite para apresentação das proposta e/ou orçamento a que esse edital se refere, tendo como limite máximo o INPC do período.

**Parágrafo único.** Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

Cláusula 34ª. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

#### Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Cláusula 35ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua GQL (Gerência de Laboratorio de Qualidade), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

#### Seção IX- PENALIDADES

Cláusula 36ª. Ao vencedor adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela prestação dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposta e de acordo com o objeto da presente licitação, serão aplicadas as seguintes penalidades, após o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência por escrito;

- II- Multa de até 10 % sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- III- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- IV- A sanção indicada no inciso I poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos itens II e III, na dependência da falta cometida, a critério da Administração.
- V- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- VI- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- VII- As multas devidas e/ou prejuízos causados à DAE S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou deduzidos da garantia.
- VIII- Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- IX- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Seção X- RESCISÃO

Cláusula 37ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 38ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral DAE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE S.A.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 40ª. Para assinatura deste contrato será exigida uma prestação de garantia no valor de R\$ 45.557,20 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser elaborado o contra recibo junto a Diretoria Financeira da CONTRATANTE.



Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 41ª. Todas as despesas decorrentes da presente licitação foram classificadas sob a conta gerencial: 8.6.3.05.

Seção XIII- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 42ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 43ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

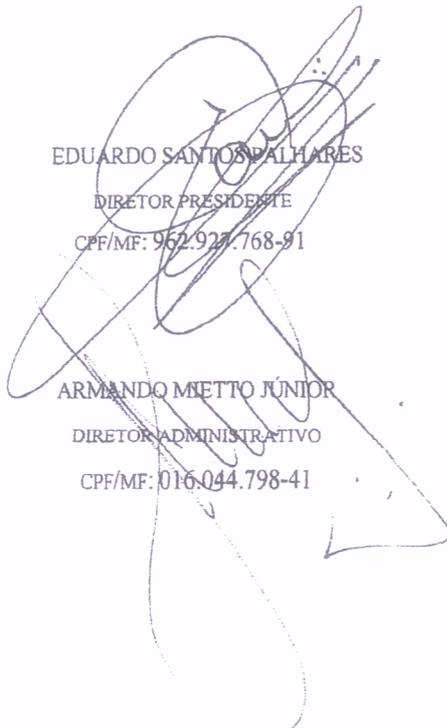
Cláusula 44ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 45ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 086, do Processo Administrativo nº. 124/2019.

Cláusula 46ª. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na sede da CONTRATANTE, em 02 de abril de 2019.

a) p/contratante:

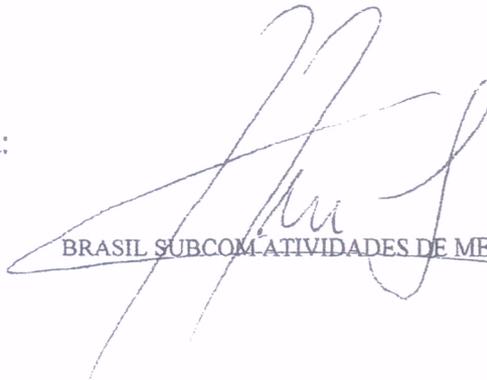
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF/MF: 962.927.768-91

ARMANDO MIETTO JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF/MF: 016.044.798-41



b) p/contratada:

  
BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

HERON WAGNER ASSIS DE LARA

SÓCIO

CPF/MF: 071.965.238-30

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contrato nº.** 028/2019.

**Objeto:** remoção manual de macrófitas aquáticas submersas da represa de captação.

**Contratante:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

**Contratada:** BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 02 de abril de 2019.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

EDUARDO SANTOS PALHARES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 962.527.168-91

BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

Processo nº. 0124/19

Modo de Disputa Fechado nº. 001/19

Contrato nº. 028/19

11/12



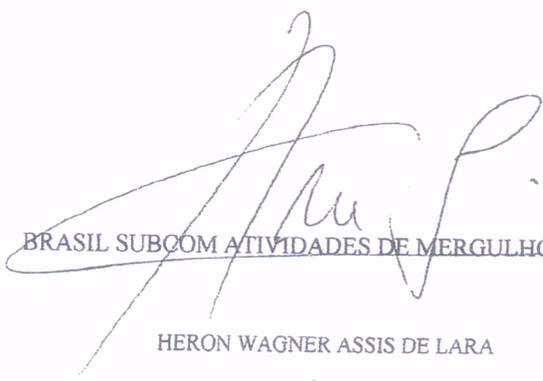
ARMANO MIETTO JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 016.044.798-41



b) p/contratada:



BRASIL SUBCOM ATIVIDADES DE MERGULHO LTDA.

HERON WAGNER ASSIS DE LARA

SÓCIO

CPF/MF: 071.965.238-30